



PROCESSO N.º	53.803-5/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITO	CELSON LUIZ PADOVANI
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	6
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	6
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	6
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	7
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	10
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	11
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	11
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	12
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	13
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	13
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	13
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	14
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	14
2.6.2.	SAÚDE.....	15
2.6.3.	LIMITES LEGAIS.....	15
2.6.3.1.	DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO.....	15
2.6.3.2.	PODER LEGISLATIVO.....	15
2.6.3.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	15
2.6.3.4.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	16
2.6.3.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	16
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	17
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	17
4.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	18
4.1.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	20
4.1.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	20





5.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	21
6.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	21





PROCESSO N.º	53.803-5/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITO	CELSON LUIZ PADOVANI
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Marcelândia, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Celso Luiz Padovani (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Célio Felix de Souza – CRC/MT n.º 9918-O no período de 24/6/2023 a 31/3/2023 e da Sra. Karla Adriana Blanc Enge – CRC MT n.º 17697-O no período de 1º/4/2023 a 31/12/2023.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Niovan Dall Agnol no período de 10/9/2014 a 31/12/2023.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, todos os atos executados pelo Poder Executivo do município de Marcelândia foram satisfatórios, atendendo as necessidades da Administração Pública. Com isso, a controladoria interna opinou pela emissão de parecer prévio favorável às contas anuais de governo relativas ao exercício de 2023¹.
5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:
6. Quanto às características do Município de Marcelândia:

¹ Documento digital n.º 443566/2024, p.1-19.

² Documento digital n.º 465325/2024.





Data da Criação do Município	13/5/1986
Área Geográfica	12.285,486 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	643 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2023	11.396

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 465325/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.
8. Marcelândia teve início a partir de um projeto de colonização sob a responsabilidade da Colonizadora Maiká, propriedade do Sr. José Bianchini cujo nome foi escolhido em homenagem a seu filho Marcelo. Vieram muitos colonos do sul do Brasil para cultivarem a nova terra.
9. A Lei n.º 4.467, de 10 de abril de 1982 criou o Distrito de Marcelândia, jurisdicionado ao município de Sinop. Marcelândia tornou-se município somente em 13 de maio de 1986 pela Lei n.º 4.992, posteriormente alterada pela Lei n.º 6.692.
10. Pertencem à Marcelândia as localidades: Vila Analândia a 50 km, Comunidade Santa Rita do Norte a 35 km e Comunidade Bonjaguar a 35 km da sede do município. Na comunidade Bonjaguar, há uma área verde destinada à Escola Curumim, a qual pode ser aproveitada para visitas e pesquisas.
11. De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 11.396 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o PIB (a preços correntes) é de cerca de R\$ 674 milhões, sendo **57,14%** do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos da agropecuária. Na sequência, aparecem as participações dos serviços **(19,47%)**, da Administração Pública **(10,68%)**, da indústria **(6,31%)** e outros **(6,4%)**.
12. Com essa base econômica, o PIB per capita de Marcelândia é de **R\$ 66.743,72** (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), valor superior à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)³.
13. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
11.396	0,93	98,3	0,701

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/panorama>

³ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/marcelandia/pesquisa/38/46996?localidade2=51>. Acesso em 30/7/2024.





Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
4,1	97.660.115,92	90.991.725,72	66.743,72

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/marcelandia/panorama>

14. O Município apresentou no exercício de 2021 o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB dos anos finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,2
IDEB- ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/marcelandia/panorama>

15. Quanto ao IDEB do Estado de Mato Grosso em 2021, verificam-se os seguintes indicadores:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

16. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, o município (IDEB – Anos Iniciais) está inferior ao índice médio do Estado e levemente superior aos anos finais, enquanto que em comparação com os índices médios do país está inferior.

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,2

17. Em relação ao índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB referente aos anos finais, verifica-se que está acima da média brasileira:

IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9

18. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Doc. Digital n.º 465325/2024– fl. 8.





1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

19. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Marcelândia/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.077/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 82.494-1/2021 em 30/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

20. Em 2023, segundo os dados do sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.106 de 14 de novembro de 2022 e encaminhada a este Tribunal em 28/12/2022, conforme o Protocolo n.º 45.675-6/2022, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

22. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:⁴

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) No dia 16/9/2022 foi realizada audiência Pública da LDO 2023, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF; conforme documentação encaminhada pelo fiscalizado no sistema Aplic.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece os termos do art. 37, CF e art. 48, LRF.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual de até 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.28.

⁴ Documento digital n.º 465325/2024, p. 13-14.





1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

23. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.107 de 4 de novembro de 2022 e protocolada neste Tribunal em 19/1/2023, sob o n.º 46.636-0/2023, descumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

24. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 100.555.000,00** (cem milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 69.750.000,00** (sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 30.805.000,00** (trinta milhões, oitocentos e cinco mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

25. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁵

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) No dia 16/9/2022 foi realizada audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, a saber:

1. Portal de Transparência: 2024, <https://www.marcelandia.mt.gov.br/Contas-Publicas/Loa/>.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

26. A Secex ainda destacou que a LOA/2022 estabeleceu o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares:

Lei Municipal n° 1.107/2022

Art. 4.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

II – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de

⁵ Documento digital 465325/2024, p. 14-16.





arrecadação de convênios não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

27. Posteriormente, a Lei Municipal n.º 1.107/2022 foi alterada pela Lei Municipal n.º 1.108/2022, e trouxe a seguinte autorização para as alterações orçamentárias:

Artigo 1º - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2023, fica o poder executivo, legislativo, autarquias e fundações, autorizados mediante Decreto do Executivo, transpor, remanejar e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2023 e em seus créditos adicionais por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

28. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações para abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 100.555.000,00	R\$ 42.188.647,72	R\$ 143.284,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.059.184,75	R\$ 116.827.747,91	16,18%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	41,95%	0,14%	0,00%	0,00%	25,91%	116,18%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 16.

29. A Secex informou ainda que:⁶

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 443566/2024, pg. 36-37) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 115.579.747,91 (com R\$ 1.248.000,00 de Reserva do RPPS), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 100.555.000,00	R\$ 42.331.932,66	42,09%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em

⁶ Documento digital n.º 465325/2024, p. 17.





2023 totalizaram 42,09% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 26.059.184,75
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 16.272.747,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 42.331.932,66

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

30. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:⁷

1) Não foi constatada a existência de autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

8) Não foi constatada a abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Receita Consolidada

31. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 97.660.115,92** (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta mil, cento

⁷ Documento digital n.º 465325/2024 p. 18.





e quinze reais e noventa e dois centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 8.496.745,42** (oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 89.163.370,50** (oitenta e nove milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), exceto a receita intra orçamentária que foi de **R\$ 5.119.394,88** (cinco milhões, cento e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 80.442.000,00	R\$ 86.847.340,66	107,96%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.514.000,00	R\$ 10.693.313,70	142,31%
Receita de Contribuições	R\$ 2.810.000,00	R\$ 2.980.737,70	106,07%
Receita Patrimonial	R\$ 709.000,00	R\$ 2.022.486,66	285,25%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 2.550,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 69.288.000,00	R\$ 70.819.878,43	102,21%
Outras Receitas Correntes	R\$ 121.000,00	R\$ 328.374,17	271,38%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 24.661.000,00	R\$ 10.812.775,26	43,84%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 5.000,00	R\$ 8.973,33	179,46%
Transferências de Capital	R\$ 24.656.000,00	R\$ 10.803.801,93	43,81%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 105.103.000,00	R\$ 97.660.115,92	92,91%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.878.000,00	-R\$ 8.496.745,42	95,70%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.422.000,00	-R\$ 8.245.573,11	97,90%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 456.000,00	-R\$ 251.172,31	55,08%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 96.225.000,00	R\$ 89.163.370,50	92,66%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.330.000,00	R\$ 5.119.394,88	118,23%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 100.555.000,00	R\$ 94.282.765,38	93,76%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital 465325/2024, p. 87.

32. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 89.163.370,50** (oitenta e nove milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita inicialmente prevista atualizada de **R\$ 96.225.000,00** (noventa e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **7,33%** (sete inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 7.061.629,50** (sete milhões, sessenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:





A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 96.225.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 89.163.370,50
QER	B/A	0,9266

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 28.

2.1.1. Receita Tributária Própria

33. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 10.446.854,66** (dez milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), o que corresponde a **12,02%** (doze inteiros e dois milésimos percentuais) do total da receita corrente.

34. Porém, pode-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **33,04%** (trinta e três inteiros e quatro milésimos percentuais) quando comparada à receita do ano anterior.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 80.442.000,00	R\$ 86.847.340,66	107,96%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 87.

	R\$ 4.306.235,37	R\$ 4.480.702,40	R\$ 5.930.204,35	R\$ 7.852.043,07	R\$ 10.446.854,66
Receita Tributária Própria					
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,11%	9,16%	9,32%	10,70%	12,02%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,26%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 21.

2.2. Despesa Consolidada

35. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 116.827.747,91** (cento e dezesseis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 90.991.725,67** (noventa milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), liquidado e pago **R\$ 90.113.225,67** (noventa milhões, cento e treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

36. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 32.777.337,02	R\$ 35.425.419,36	R\$ 46.086.069,79	R\$ 59.524.732,73	R\$ 69.324.837,40
Pessoal e encargos sociais	R\$ 17.990.572,24	R\$ 19.944.099,98	R\$ 25.569.800,08	R\$ 27.706.886,26	R\$ 32.108.670,48
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 444.426,29	R\$ 671.967,28	R\$ 599.337,63	R\$ 919.520,43	R\$ 1.249.360,19
Outras despesas correntes	R\$ 14.342.338,49	R\$ 14.809.352,10	R\$ 19.916.932,08	R\$ 30.898.326,04	R\$ 35.966.806,73
Despesas de Capital	R\$ 3.736.188,73	R\$ 12.375.329,76	R\$ 8.632.058,12	R\$ 9.464.867,20	R\$ 17.856.549,07
Investimentos	R\$ 3.127.618,01	R\$ 11.781.255,49	R\$ 8.561.961,32	R\$ 9.394.770,40	R\$ 17.786.452,27
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 608.570,72	R\$ 594.074,27	R\$ 70.096,80	R\$ 70.096,80	R\$ 70.096,80
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 36.513.525,75	R\$ 47.800.749,12	R\$ 54.718.127,91	R\$ 68.989.599,93	R\$ 87.181.386,47
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.446.772,51	R\$ 2.827.900,96	R\$ 2.935.505,07	R\$ 3.000.482,11	R\$ 3.810.339,20
Total das Despesas	R\$ 38.960.298,26	R\$ 50.628.650,08	R\$ 57.653.632,98	R\$ 71.990.082,04	R\$ 90.991.725,67
Varição - %		29,94%	13,87%	24,86%	26,39%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024 pg. 26-27.

2.3. Restos a Pagar

37. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 878.500,00** (oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), referente a Restos a Pagar Não Processados. Não havendo valores referentes a Restos a Pagar Processados.

38. No quadro a seguir, verifica-se que não havia restos a pagar não processados e processados dos exercícios anteriores (2019 a 2022).

39. Assim, ocorreu aumento na inscrição de restos a pagar não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00
	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p.110.

2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP





40. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,00** em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 878.500,00
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 90.991.725,67
QIRP	B/A	0,0097

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 34.

2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

41. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 21,40** (vinte e um reais e quarenta centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 18.807.473,07
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 0,00
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 0,00
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 878.500,00
QDF	(A-B)/(C+D)	21,4086

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 34.

2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF

42. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 17.928.973,07** (dezesete milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 18.807.473,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 878.500,00
QSF	A/B	21,4086

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p.35.

2.6. Limites Constitucionais e Legais

2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

43. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 15.074.701,66** (quinze milhões, setenta e quatro mil, setecentos e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **28,82%** (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) da receita base de **R\$**





52.299.122,13 (cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

44. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 11.473.387,77** (onze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 43.880,99** (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 11.517.268,76** (onze milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

45. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 11.206.472,29** (onze milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **97,30%** (noventa e sete inteiros e trinta centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

46. Desse modo, o município superou a aplicação do limite mínimo de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

47. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

2.6.2. Saúde

48. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 10.852.948,15** (dez milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a **21,35%** (vinte e um inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 50.834.506,10** (cinquenta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e seis reais e dez centavos). Portanto, o município ultrapassou o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive a proveniente de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.





2.6.3. Limites Legais

2.6.3.1. Despesas de Pessoal - Poder Executivo

49. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 32.964.530,98** (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos), correspondentes a **45,04%** (quarenta e cinco inteiros e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 73.188.479,06** (setenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos), valor abaixo do limite de alerta 48,6% (quarenta e seis inteiros e seis centésimos percentuais) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

2.6.3.2. Poder Legislativo

50. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 994.300,44** (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos), valor correspondente a **1,35%** (um inteiro e trinta e cinco centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

2.6.3.3. Despesa Total com Pessoal

51. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 33.958.831,42** (trinta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), montante correspondente a **46,39%** (quarenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

2.6.3.4. Repasses ao Poder Legislativo

52. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 1.735.000,00** (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil reais), valor correspondente a **3,73%** (três inteiros e setenta e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 46.494.031,05** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trinta e um reais e cinco centavos), inferior ao limite máximo de 7% (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da





CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.735.000,00	R\$ 46.494.031,05	3,73%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.580.881,20	R\$ 46.494.031,05	3,40%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 994.300,44	R\$ 1.735.000,00	57,30%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 994.300,44	R\$ 73.188.479,06	1,35%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 157.

53. A Secex mencionou que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram dentro dos limites e até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, I, e § 2º, II, da CF/1988.

2.6.3.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

54. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	28,82%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	97,30%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	21,35%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	46,39%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	45,04%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,35%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	3,73%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

3. DÍVIDA PÚBLICA

55. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.





B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 74.009.831,06
A	DCL	-R\$ 18.646.062,43
QLE	$if(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 465325/2024 p.37.

4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

56. O financiamento dos regimes próprios é realizado com contribuições dos servidores e do ente público e deve se basear em princípios técnicos para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, a fim de garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos aos beneficiários/segurados.

57. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por esse sistema. Por sua vez, o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.

58. O *caput* do art. 40 e o inciso I do art. 195 da CF/1988 determinam que será assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e serão observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto no artigo supracitado.

59. Além disso, o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1. Regime Previdenciário

60. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os demais ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

61. A Secex ainda destacou que, no parecer conclusivo emitido pelo Controle Interno do Município (Apêndice G) foi analisada a adimplência das contribuições





previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023.

62. A Secex verificou que a Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice B) enviada ao sistema Aplic apresenta a adimplência das contribuições previdenciárias do Poder Executivo (exercício 2023), conforme demonstrado a seguir:

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 152.646,16	R\$ 152.646,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 155.110,53	R\$ 155.110,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 161.012,17	R\$ 161.012,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 157.774,61	R\$ 157.774,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 178.148,97	R\$ 178.148,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 169.214,93	R\$ 169.214,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 166.959,36	R\$ 166.959,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 169.215,79	R\$ 169.215,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 168.653,11	R\$ 168.653,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 165.036,15	R\$ 165.036,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 180.489,19	R\$ 180.489,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 164.584,23	R\$ 164.584,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.988.845,20	R\$ 1.988.845,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos> Declaração de Veracidade

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 465325/2024, p. 48.

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 192.287,48	R\$ 192.287,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 197.045,55	R\$ 197.045,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 205.068,34	R\$ 205.068,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 200.423,93	R\$ 200.423,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 226.995,86	R\$ 226.995,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 214.108,44	R\$ 214.108,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 210.531,26	R\$ 210.531,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 213.208,05	R\$ 213.208,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 212.420,01	R\$ 212.420,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 207.352,93	R\$ 207.352,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 206.168,08	R\$ 206.168,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 204.142,19	R\$ 204.142,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.489.752,12	R\$ 2.489.752,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 465325/2024, p.48.

63. No tocante à contribuição previdenciária suplementar, a Secex constatou





atraso no pagamento da contribuição suplementar no mês de agosto, referente à Prefeitura que gerou o valor de **R\$ 3.790,49** (três mil, setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) de encargos moratórios:

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 57.362,96	R\$ 57.362,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 58.782,31	R\$ 58.782,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 61.175,31	R\$ 61.175,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 59.789,80	R\$ 59.789,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 67.716,83	R\$ 67.716,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 63.872,34	R\$ 63.872,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 62.805,51	R\$ 62.805,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 371.671,05	R\$ 371.671,05	R\$ 3.790,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 102.797,82	R\$ 102.797,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 100.345,98	R\$ 100.345,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 103.557,94	R\$ 103.557,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 102.539,75	R\$ 102.539,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.212.417,60	R\$ 1.212.417,60	R\$ 3.790,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital nº 465325/2024, p. 49.

64. Todavia, tendo em vista a baixa materialidade e considerando a Resolução Normativa n.º 27/2017, que definiu valor de alçada para Tomada de Contas em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Secex sugeriu expedição de determinação para que o chefe do Poder Executivo Municipal evite o atraso de pagamento das contribuições previdenciárias ao RPPS.

65. Assim, a Secex concluiu que:

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

3) Todavia, constatou-se atraso no pagamento da contribuição suplementar, no mês de Agosto, referente à Prefeitura, que gerou R\$ 3.790,49 de encargos moratórios, conforme Apêndice B deste Relatório. Não obstante a situação relatada, tendo em vista sua baixa materialidade e considerando o art. 7º, inciso I, da Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP, modificada pela Resolução Normativa TCE-MT 27/2017, que definiu o valor de alçada para Tomada de Contas em R\$ 50.000,00, não será apontada a impropriedade nestas Contas, mas sugere-se a expedição de recomendação ao Chefe do Poder Executivo para que evite o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias ao RPPS, alertando-lhe que os pagamentos de multas e juros de mora já realizados poderão ser somados a encargos moratórios





futuros para fins de abertura de Tomada de Contas, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP.

66. Além disso, em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social e constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo:

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00029/2005	Ouross Critérios	Aceito	Antigo - outros índices			
00794/2013	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
00460/2015	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
01040/2016	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
02177/2017	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 465325/2024, p. 50.

4.1.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

67. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, bem como, a adimplência das parcelas do Acordo nº 029/2005 (Lei autorizativa nº 530/2005, de 17/05/2005) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, encontrando-se quitado.

4.1.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

68. Na consulta realizada em 10/5/2023 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

5. CONCLUSÃO DA SECEX

69. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Daniel Poletto Chu.

70. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, a Secex não evidenciou irregularidades, contudo sugeriu a expedição das seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Celso Luiz Padovani:

Inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. (Item 6.2.2.);

Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as





peças de planejamento; (Item 7.1.);

Implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; (Item 8).

6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

71. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)⁸, o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer n.º 2.611/2024, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26 e 31 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sr. Celso Luiz Padovani, com expedição de recomendações.

72. Como não permaneceram irregularidades, foi dispensada a necessidade de intimação para apresentação de alegações finais e posterior devolução dos autos ao Ministério Público de Contas.

73. É o relatório.

Cuiabá, 5 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)⁹

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁸ Documento digital n.º 482633/2024.

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

